PROJETO DE LEI Nº 15/ 2021

Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Munícipio de Salvador, e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Munícipio de Salvador.

Art. 2º A PAISM constitui-se de serviços do sistema público de saúde do Munícipio de Salvador dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput objetivam:

I – assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

a) a gestação, parto e pós-parto;

b) a ginecologia, principalmente doenças sexualmente transmissíveis;

c) a oncologia, em especial câncer de mama e de colo de útero;

d) a planejamento familiar;

e) a doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher;

f) a saúde sexual e reprodutiva, com capacitação das mulheres sobre seus direitos nesse campo;

g) a assistência integral a mulheres no climatério, garantidos apoio psicossocial e acesso a terapêutica hormonal e não hormonal;

h) a saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual.

II – garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos;

III – divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida.

IV – garantir acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino;

V – desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher;

VI – assegurar, em sua plenitude, o acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de saúde.

Art. 3º É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no sistema público de saúde no Munícipio de Salvador.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento humanizado e de boa qualidade o processo contínuo de reflexão permanente sobre os atos, condutas e comportamentos que implicam estabelecimento de relações entre sujeitos, seres semelhantes, ainda que possam apresentar-se muito distintos conforme suas condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 20 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Compreendendo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de Universalidade, Equidade e Integralidade, bem como para ampliar e garantir o acesso das mulheres e adolescentes aos serviços de saúde da mulher, apresento este projeto aos meus pares.

O intuito do projeto é nortear as ações de atenção à saúde da mulher com vistas a contribuir para que as mulheres avancem nas suas conquistas, na perspectiva da saúde como direito de cidadania.

Com atenção às doenças psicossomáticas e transtornos mentais que atingem as mulheres nas várias fases da vida, seja no ciclo menstrual, na gestação, no pós parto ou no climatério é de suma importância para o desenvolvimento saudável e equilíbrio psicológico das mulheres.

As mulheres apresentam maior vulnerabilidade para o aparecimento de transtornos mentais. Isso acontece devido à flutuação hormonal característica desses períodos. O Transtorno Disfórico Pré-Menstrual (TDPM), em que há predomínio de certos sintomas psíquicos, como muita irritabilidade, tristeza, sensação de nervos à flor da pele, associados às alterações do apetite e do sono e dos outros sintomas físicos que também estão presentes na TPM (Tensão Pré-Menstrual) é um exemplo. O quadro é grave o bastante para causar prejuízo social, ocupacional e escolar. Estima-se que até 6,4% da população feminina com idade entre 25 e 35 anos sofre com esse problema. Junto com o TDPM podem surgir outros transtornos psiquiátricos, como depressão e ansiedade.

A depressão é a doença mais comum também no período de gestação ou no puerpério. É fundamental que a mãe esteja mental e fisicamente bem para cuidar de si e da criança, conseguir amamentar e criar um bom vínculo afetivo. Bebês de mães com depressão tendem a apresentar pior desenvolvimento neurológico, intelectual e físico.

Temos também o climatério e a menopausa que são fases conturbadas. A depressão, muito comum nesse período, causa problemas de memória, por isso é fundamental uma avaliação cuidadosa e uma assistência direcionada a mulheres e adolescentes.

Atenção especial também deve ser dada à saúde menstrual das adolescentes, um tema discutido e que exige hoje uma política pública objetivando combater alguns problemas, como o acesso a absorventes higiênicos e produtos básicos de higiene, bem como o tabu em torno do tema, que levam muitas jovens estudantes a abandonarem as escolas quando começa o período menstrual.

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram à escola, ao trabalho ou a algo importante por causa da sua menstruação. Entre várias razões, está a falta de acesso, das pessoas que menstruam e possuem menos recursos financeiros, a produtos como o absorvente

higiênico por seu elevado preço. Essa grave questão se denomina “pobreza menstrual”, termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres e homens trans, em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore, ou mesmo miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que estudantes corram riscos de saúde, parem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas.

Outro ponto importante é garantir o acesso das mulheres e adolescentes em situação de rua aos serviços de saúde da mulher, sendo imprescindível uma política voltada para este fim, com busca ativa desta população, com orientações preventivas e referenciamento para as Unidades Básicas de Saúde. A sensibilização e capacitação de profissionais para atendimento nesta área é um ponto fundamental desta política. A Pesquisa Nacional sobre a Saúde da População em Situação de Rua realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2008, que ouviu cerca de 32 mil pessoas adultas em situação de rua, em 71 cidades, revelou que: 18,4% já passaram por experiências de impedimento de receber atendimento na rede de saúde, e 29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde. Apesar de não haver levantamento de dados específico para as mulheres e adolescentes o quadro citado acima demonstra a necessidade de uma política de saúde para a População em Situação de Rua.

Faz-se necessário garantir também, na construção de uma política de saúde integral para a mulher, a formação e capacitação de mulheres e adolescentes, nos diferentes ciclos da vida - fase menstrual, gravidez, pós parto e climatério -, compreendendo os direitos sexuais e reprodutivos, na perspectiva de redução do adoecimento das mulheres, contribuindo para uma vida mais saudável, com redução no número de atendimentos realizados no SUS. Da mesma forma, é fundamental que se promova sensibilização, capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde, de forma a trazer para dentro do sistema de saúde o acolhimento humanizado das mulheres em processo de adoecimento.

Vale destacar a importância do diálogo com integrantes do grupo “Girl Up”, movimento global da Fundação ONU, que treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero e contam com apoio da Herself nessa pauta. A Fundação contribuiu para a redação inicial do projeto apresentado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela deputada Arlete Sampaio (PT-DF) e resultou na Lei nº 6.779/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Salvador, 20 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES